



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC), para permitir a cobrança de tarifas por serviços prestados como correspondente bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. A ESC poderá atuar como correspondente bancário, conforme o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.” (NR)

“**Art. 5º**

I – a remuneração da ESC somente pode ocorrer por meio de juros remuneratórios, vedada a cobrança de quaisquer outros encargos, mesmo sob a forma de tarifa, excetuada a tarifa cobrada por serviço prestado como correspondente bancário, conforme o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar;

.....

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Simples de Crédito (ESC) é voltada ao empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito ao microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, em âmbito municipal, operando com capital próprio do empresário, sem a captação de recursos de terceiros. Evidentemente, a desconcentração dos negócios de empréstimo, principalmente para as micro e pequenas empresas, é algo extremamente necessário no Brasil, dado o grau de concentração bancária.

Segundo um levantamento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), em um ano, desde o seu instituto pela Lei Complementar nº 167, de 2019, houve a criação de 658 ESCs.

A fim de que as ESCs tenham maior apoio, particularmente da Caixa Econômica Federal, a nossa proposta permite a cobrança de tarifas por parte dessas instituições quando realizarem serviços como os realizados pelos demais correspondentes bancários.

Cabe-nos esclarecer que as ESCs já podem atuar como correspondentes bancários de qualquer instituição financeira, mas é preciso que fique juridicamente seguro que elas podem cobrar tarifas por esses serviços.

Ciente da importância deste Projeto, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC



SF/21459.23889-70